



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 452/2023

Itanhaém, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, que prorroga o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.

A alteração proposta visa corrigir erro de digitação, que configura o chamado erro material, constante do citado dispositivo legal, que “prorroga por 30 (dias), a contar de 27 de agosto, o prazo para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023”.

A Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, que instituiu Programa de Recuperação Fiscal no Município de Itanhaém, estabeleceu, em seu art. 2º, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, o que se deu em 27 de junho p.p., para que o devedor formalize o ingresso no Programa.

Na contagem do prazo, feita em dias corridos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, se o termo final coincidir com sábado, domingo ou feriado, como se deu no presente caso, em que o vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias ocorreu no sábado (dia 26), ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (dia 28).

Parcelada 28/08/23 1
13-30
R



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Sendo assim, a prorrogação do prazo, prevista no art. 1º da citada Lei nº 4.682/2023, tem início no dia 29 de agosto, ao invés do dia 27, como equivocadamente constou de seu texto.

Ao identificar o erro material cometido, o Secretário de Relações Institucionais alertou para a necessidade de correção.

Daí o envio do presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da proposta, solicito que a tramitação do presente projeto de lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera o art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, que prorroga o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de agosto de 2023, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal